



*Município de São Sebastião do Alto*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
*Gabinete do Prefeito*

**Lei n. 835, de 15 de dezembro de 2020**

*Altera artigos que menciona, da Lei Municipal n. 827, de 05 de maio de 2020, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro.**  
**FAZ** saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 9º da Lei Municipal n. 827, de 05 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Artigo 9º - Até que entre em vigor a lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, esta fica majorada para 14% (quatorze por cento), devendo ser repassado ao Órgão Previdenciário até o dia 25 do mês subsequente ao do fato gerador.”*

**Artigo 2º** - O artigo 13 da Lei Municipal n. 827, de 05 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 13 – As avaliações atuariais deverão, até 31/03/2021, estar ajustadas as regras estabelecidas nesta Lei, devendo apresentar resultado com base nas alíquotas de contribuição também alteradas pelo presente diploma, cabendo o ajustamento de medidas, por Decreto Executivo, visando a preservação do equilíbrio atuarial, determinando, com base em plano de custeio próprio, a eliminação do déficit.”*

**Artigo 3º** - O artigo 14 da Lei Municipal n. 827, de 05 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 14 - Os repasses devidos das contribuições previstas nos artigos 8º e 9º, da Lei n. 827/2020, deverão ocorrer até o dia 25 do mês subsequente ao do fato gerador.*



*Município de São Sebastião do Alto*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
*Gabinete do Prefeito*

**Artigo 4º** - O artigo 15 da Lei Municipal n. 827, de 05 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de dezembro de 2020.”*

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

**Carlos Otavio da Silva Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**